



0358

Folha n.º 02 do proc.
Nº 0358 de 2022
(a) *2**Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento
08/02/2022

PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO

"CRIA A FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DOENÇAS RARAS, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º. Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, a "Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras".

Parágrafo Único - Compete à "Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras" promover a discussão, estudos e ações na cidade de São Caetano do Sul.

Art. 2º. A adesão à "Frente Parlamentar Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras" fica facultada a todos os Vereadores da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, formalizada em termo de adesão, publicado no Diário Oficial do Município.

03
R

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Parágrafo Único - Além da participação dos parlamentares como membros efetivos, será permitida a participação na condição de membros colaboradores, de representantes de entidades públicas ou privadas, envolvidas com os objetivos da "Frente Parlamentar Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras".

Art. 3º. A nomeação dos membros da Frente Parlamentar será feita por Ato da Mesa Diretora, observado o Termo de Adesão.

Art. 4º. A coordenação da Frente Parlamentar será exercida pelo primeiro signatário do Termo de Adesão, a quem caberá a convocação das reuniões.

Art. 5º. As reuniões da Frente Parlamentar serão sempre públicas, preferencialmente, na sede da Câmara Municipal de São Caetano do Sul ou em outro local designado.

Art. 6º. A Câmara Municipal de São Caetano do Sul disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e para a divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

Art. 7º. Ato da Mesa Diretora regulamentará, no que couber, a presente Resolução.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

04
R

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Justificativa

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo instituir no âmbito da Câmara Municipal de São Caetano do Sul a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras, sendo um espaço para vereadores, secretários municipais, entidades do terceiro setor, deputados e a sociedade em geral possam promover discussões e melhorias no cotidiano em prol da pessoa com deficiência e doenças raras.

Uma Frente Parlamentar pode ser entendida como uma associação de parlamentares, de caráter suprapartidário, com o objetivo de, em conjunto com a sociedade civil e órgãos públicos, promover discussões, proposições e o aprimoramento de legislação e políticas públicas de um determinado setor ou, geralmente chamado, causas.

No caso da presente proposição, o objetivo é a melhoria da qualidade de vida e de equidade em relação à pessoa com deficiência. Dessa forma, esta proposta visa abrir a Câmara Municipal de São Caetano do Sul para o debate, junto de outros poderes (Executivo e Judiciário) para uma efetiva união de forças a fim de elaborar políticas, que de forma efetiva façam uma verdadeira inclusão dos mais vulneráveis, de forma ampla, racional e justa.

A criação de uma Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras no município de São Caetano do Sul poderá trazer a união entre os poderes municipais, a sociedade civil por meio de entidades do terceiro setor, bem como em âmbito estadual e federal, criando um espaço amplo de pessoas engajadas nesta causa, visando sempre a melhoria na qualidade de vida


05
R

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

da pessoa com deficiência.

Desta forma, solicito o apoio dos Nobres Pares que junto a mim compõem esta importante Casa de Leis, para a aprovação na íntegra deste Projeto de Resolução.

Plenário dos Autonomistas, 03 de fevereiro de 2022.


CÉSAR ROGÉRIO OLIVA
(CÉSAR OLIVA)
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

08
*

PROC. Nº 0358/2022

AUTOR: CÉSAR ROGÉRIO OLIVA

ASS.: PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE "CRIA A FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DOENÇAS RARAS, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 329, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Cuida-se de propositura de Projeto de Resolução do insigne Sr. Vereador César Rogério Oliva visando criar a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras, no âmbito da Câmara Municipal de São Caetano do Sul e dá outras providências.

O Projeto foi encaminhado a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinado sob os aspectos constitucionais, legais e jurídicos, em face do disposto no art. 38 e parágs do Regimento Interno desta Casa.

No entanto, em que pese a relevância da matéria objeto do Projeto em questão, sua propositura não comporta acolhimento.

Cumprre repetir: trata-se, *in casu*, de projeto parlamentar que pretende a criação de Frente Parlamentar.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

09
A

PROC. Nº 0358/2022

Ocorre que a Lei Orgânica Municipal Sulsancaetanense, bem como o Regimento Interno da Casa, não dispõe de previsão que reconheça de forma expressa ou que regule a criação de frente parlamentar no Legislativo de São Caetano do Sul.

Importa registrar que o Regimento Interno da Câmara Municipal é o instrumento competente para regulamentar as atividades a serem desempenhadas pelos membros do Parlamento Municipal nas suas funções de vereança. Ou seja, “(...) *É no regimento interno que devem constar as regras de funcionamento da Câmara Municipal, bem como de seus órgãos internos, inclusive as frentes parlamentares*” (Texto 09 Legislativo, abril/2017, de autoria de Everton M. Paim, consultor do IGAM - Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos).

Nesse sentido, os ensinamentos do professor administrativista Hely Lopes Meirelles:

“É o regulamento da Câmara (...) Como ato regulamentar o Regimento não pode criar, modificar ou suprimir direitos e obrigações constantes da Constituição ou das leis, em especial da lei orgânica do Município. Sua missão é disciplinar o procedimento legislativo e os trabalhos dos vereadores, da Mesa, da Presidência, bem como o das comissões permanentes ou especiais que se constituírem para determinado fim. No seu bojo cabem todas as disposições normativas da atividade interna da Câmara, desde que não invadam

A

Q

A

B

A



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

10
*

PROC. Nº 0358/2022

a área da lei. A função do regimento interno não é compor órgão legislativo do Município; é reger-lhe os trabalhos” (Direito Municipal Brasileiro, 17ª edição. São Paulo: 2013, p.700).

Há, pois, a necessidade de se alterar a LOM e o Regimento de modo a regulamentar a forma de criação e competências das frentes parlamentares.

Ante o exposto, sob o prisma que compete a esta Comissão opinar, tão somente jurídico-constitucional, a propositura não reúne os requisitos para sua tramitação e aprovação final pelo Egrégio Plenário, eis que, revestido a propositura de INCONSTITUCIONALIDADE.

É o parecer.

São Caetano do Sul, 24 de outubro de 2023.

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre
Presidente

Ver. Thaiané Spinello
Relator

Membros:

Ver. Caio Martins Salgado

Ver. Fábio Soares de Oliveira

Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo

Aprovado na reunião de 24.10.23